

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO E  
MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO

Nº 001/2021

**DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.**

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.898.125/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 24, Centro, em Balsa Nova – Paraná, empresa licitante do Pregão destinado à contratação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Edital e seus Anexos, vem, tempestivamente, nos termos do das leis 10520/2002, 8666/93 e Decreto 5450/2005, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**SÍNTESE NECESSÁRIA**

A Recorrente é licitante do Processo Licitatório Nº PMA 004/2021 em epígrafe que tem como objeto

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, para contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de serviços de auxiliar de serviços gerais, recepção e segurança, conforme anexo I, deste edital.

Manifestada a intenção de recurso, serve as presentes razões recursais para o fim de reformar, diante das flagrantes violações ao instrumento convocatório e

descumprimento, dos princípios constitucionais e da legislação de regência, conforme dissertado abaixo.

### **DA INSALUBRIDADE**

As Empresas R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI –ME LTDA, RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA, JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA E PLANUS SERVISSE LTDA – ME, deixaram de cotar **INSALUBRIDADE**, para os postos de Auxiliar de Serviços Gerais, uma vez que o **Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos** e conforme previa o Edital no Item 6 - **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e Art. 27),**

**j) A visita deverá ser procedida por representante legal da licitante, nos termos do item anterior, e será efetuada até o dia 01 de Janeiro de 2022, devendo ser marcada com antecedência com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Antonina, situada na Rua Valle Porto, n ° 15, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Antonina.**

**l) Podendo ser substituída por Declaração Formal de Visita, assinada pelo representante da empresa de que visitou o local e tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços, ficando por sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.**

Assim a empresa que fizesse a vista estaria ciente que teriam os banheiros que se tornam públicos e com fluxo de pessoas e deveriam cotar o grau médio de insalubridade.

### DA ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS

As Empresas R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, , RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA, JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, deixaram de cotar o vale alimentação nas férias conforme prevê a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021 - NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98 - DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021, CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO, PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 247,00, R\$ 222,00 e R\$ 197,00, nas mesmas condições.**

### DO ADICIONAL DE RISCO

As Empresas R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI –ME LTDA, RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA, JP LIMAS –

LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA E PLANUS SERVISSE LTDA – ME, deixaram de cotar o ADICIONAL DE RISCO, deixaram de cotar o vale alimentação nas férias conforme prevê a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000326/2021 - DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2021 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004907/2021 - NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100653/2021-98 - DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2021, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**, A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. **As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03**, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade. Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

09 – GARAGISTAS, **RECEPCIONISTAS**, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, **VIGIAS**, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

### **DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

As Empresas WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI –ME LTDA, RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA E PLANUS SERVISSE LTDA – ME, deixaram de cotar OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS que serão utilizados na limpeza do PRÉDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ANTONINA/PR uma vez que conforme previa o Edital no Item 6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e Art. 27),

j) A visita deverá ser procedida por representante legal da licitante, nos termos do item anterior, e será efetuada até o dia 01 de Janeiro de 2022, devendo ser marcada com antecedência com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Antonina, situada na Rua Valle Porto, n ° 15, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Antonina.

l) Podendo ser substituída por Declaração Formal de Visita, assinada pelo representante da empresa de que visitou o local e tomou pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços, ficando por sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais.

Assim a empresa que fizesse a vista estaria ciente que teriam que fornecer tais materiais e equipamentos ou até mesmo antes de formar poderiam fazer o questionamento quanto aos esclarecimentos como fez a Empresa Diferencial conf, fig abaixo;

RE: Tomada de Preço 01/2021

De: Comissão de Pregão <licitacao@antonina.pr.gov.br>  
Enviado: quinta-feira, 6 de janeiro de 2022 11:34  
Para: Diferencial Serviços <diferencialserv@outlook.com>  
Assunto: RE: Tomada de Preço 01/2021

Bom dia  
Segue respostas:

1 - Qual Sindicato deverá ser seguido, SIEMACO ou pode ter outro como SINEPRESS?  
Resposta: SIEMACO

2 - Material e equipamentos serão responsabilidade da contratada ou contratante?  
Resposta: Contratada

3 - O cargo de segurança deverá ser cotado como VIGIA/GUARDIÃO ou VIGILANTE, pois existe diferença entre as funções?  
Resposta: Vigia visto tratar-se de segurança desarmado.

4 - Deverá ser cotado insalubridade, se sim qual o percentual?  
Resposta: De acordo com a convenção e ou leis trabalhistas

5 - Pode ser utilizado outro modelo de planilha de custo, sendo ela adotada os mesmos itens da disponibilizada?  
Resposta: Sim visto tratar-se de um modelo a ser seguido

Sem mais  
Ricardo Mendes Porth  
Presidente CPL  
(41) 3978-1048

## **DO UNIFORME**

A Empresa IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA, deixou de cotar valor para os uniformes/EPI'S que serão utilizados pelos colaboradores, assim deixando este item da sua planilha sem valor algum.

## **DAS PROVISÕES**

A Empresa, JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, não cotou em suas planilhas nenhum tipo de PROVISÃO PARA RESCISÃO, conforme determina a IN SENGES 05 DE 2017, para elaboração das planilhas de custos, serve para remunerar a Contratada no caso dela ter de demitir funcionário sem justa causa no período de 30 dias que antecede a convenção coletiva de trabalho, caso em que ela deve dar uma indenização adicional ao empregado, CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE, o Custo de reposição do **profissional ausente** refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o **profissional** que está em gozo de férias ou em

caso de suas ausências legais, dentre outros. Paternidade – 20 dias de ausência paternidade segundo o inciso II, art. 38 Lei 13.257/2016.,

### **DA CONVENÇÃO ANTERIOR DO ANOS DE 2020**

A Empresa PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, cotou em sua planilhas valores de salários e benefícios sindicais referente a planilha de custo da Convenção Coletiva do ano de 2020, cotado de forma errada os valores e bem abaixo do que é hoje.

### **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

A Empresa MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, cotou erroneamente os valores do SUBITEM 2.1 de sua planilha, valores cotados abaixo dos que são previstos conforme podemos ver abaixo a figura;

ENCARGOS	LUCROS REAL E PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	CPRB LUCRO REAL E PRESUMIDO	CPRB SIMPLES NACIONAL
A) INSS	20%	20%	-	-
B) SESI ou SESC	1,5%		1,5%	0
C) SENAI ou SENAC	1%		1%	0
D) INCRA	0,2%		0,20%	0
E) Salário Educação	2,5%		2,5	0
F) FGTS	8%	8%	8%	8%
G) SAT (RAT Ajustado)	3% (variável)	3% (variável)	3% (variável)	3% (variável)
H) SEBRAE	0,6%		0,6%	0
TOTAL:	36,8%	31%	16,80%	11%

### **DA CONVENÇÃO COLETIVA E FUNÇÃO ERRADA**

A Empresa RROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA, em uma forma equivocada cotou a Convenção e a função errada, para a função de VIGIA a mesma cotou como

VIGILANTE, e não cotou conforme prevê o SIEMACO, sindicato definido pela abrangência a Categoria.

RE: Tomada de Preço 01/2021

De: Comissão de Pregão <licitacao@antonina.pr.gov.br>  
Enviado: quinta-feira, 6 de janeiro de 2022 11:34  
Para: Diferencial Serviços <diferencialserv@outlook.com>  
Assunto: RE: Tomada de Preço 01/2021

Bom dia  
Segue respostas:

1 - Qual Sindicato deverá ser seguido, SIEMACO ou pode ter outro como SINEPRESS?  
Resposta: SIEMACO

2 - Material e equipamentos serão responsabilidade da contratada ou contratante?  
Resposta: Contratada

3 - O cargo de segurança deverá ser cotado como VIGIA/GUARDIÃO ou VIGILANTE, pois existe diferença entre as funções?  
Resposta: Vigia visto tratar-se de segurança desarmado.

4 - Deverá ser cotado insalubridade, se sim qual o percentual?  
Resposta: De acordo com a convenção e ou leis trabalhistas

5 - Pode ser utilizado outro modelo de planilha de custo, sendo ela adotada os mesmos itens da disponibilizada?  
Resposta: Sim visto tratar-se de um modelo a ser seguido

Sem mais  
Ricardo Mendes Porth  
Presidente CPL  
(41) 3978-1048

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**09 – GARAGISTAS, RECEPTIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS**

**Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica**

**assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.**

### CONCLUSÃO

Com todas essas alterações feitas de forma incorreta e deixados de cotar, os valores se apresentados corretamente seriam mais alto e não fechando a planilha de custo apresentada pelas empresas assim se tornando o valor maior do que apresentado no dia da abertura do processo licitatório, pois planilha de custo é feita de uma forma cascata onde-se os valores de cada Item de inicio darão uma proporção ao valor que se chega ao final, após apresentada a planilha não se pode-se mais alterar, nem adicionar mais itens somente trabalhar com os percentuais de Taxa Administrativa e Lucro.

Assim a EMPRESA DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, vem através deste solicitar à diligência para investigação das planilha de custo apresentadas, acerca de confirmar os erros e manipulações feitas nos cálculos e alíquotas dos MÓDULO, ITENS E SUBMÓDULOS, com intuito de conseguir baixar os valores.

Não tratamos apenas de retificações, mas de flagrante manipulação sendo que, corrigidas as ilegalidades apresentadas, impossível não haver aumento na proposta, reduzindo a margem de lucro da empresa de tal forma que patente a inexecutabilidade proposta.

*A contrariu sensu:* Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Ainda:

Apelação Cível AC 345325 RN 2002.84.00.001903-2 (TRF-5)

Jurisprudência • 16/08/2005 • Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Ementa: PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.**

DESCLASSIFICAÇÃO. I. Hipótese em que o licitante comete equívoco na **proposta**, especificando quantitativo inferior ao solicitado no edital. Embora a modalidade do certame ser de empreitada por preço global, os preços dos itens influenciam no preço final. II. A administração tem o poder discricionário de estabelecer as normas do edital, respeitados os limites da Lei 8.666 /93. III. **Impossibilidade de correção da proposta. Proposta** que desatende as especificações do edital deve ser desclassificada. Matéria já decidida pela E. Turma no julgamento do agravo interposto pela apelante. IV. Apelação improvida.

Portanto, requer-se sejam desclassificadas as propostas.

### **DO REQUERIMENTO**

Assim, requer-se:

- a) Seja recebido e processado o presente recurso, atribuindo-se efeito suspensivo e intimando os demais licitantes para, em querendo, manifestarem-se acerca das razões recursais expostas alhures, em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório;
  
- b) Acolher o presente recurso em seu mérito, e no seu mérito, DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso apresentado, aplicando-se os princípios da vinculação do instrumento convocatório, legalidade estrita e julgamento objetivo, para o fim de tornar INABILITADAS as empresas – R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI –ME LTDA, RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA,

JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA E PLANUS SERVISSE LTDA – ME,, nos termos das razões e dos precedentes transcritos na presente peça recursal, por absoluta violação dos termos do instrumento convocatório, convenção coletiva e da legislação de regência;

c) Acolher o presente recurso em seu mérito, e no seu mérito, DAR PROVIMENTO INTEGRAL ao recurso apresentado, aplicando-se os princípios da vinculação do instrumento convocatório, legalidade estrita e julgamento objetivo, para o fim de DESCLASSIFICAR as empresas - R. BRAGA ROSENDO & FONSECA LTDA, WANDERLEY CARDOSO SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI –ME LTDA, RFPA GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, IGUAÇÚ DESENVOLVIMENTO LTDA, JP LIMAS – LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, MAG PR – ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, ROSELI FERREIRA CHICATTO LTDA E PLANUS SERVISSE LTDA – ME,, nos termos das razões e dos precedentes transcritos na presente peça recursal, por absoluta violação dos termos do instrumento convocatório, convenção coletiva e da legislação de regência;

d) Após o acolhimento do recurso,

e) Se mantida a decisão hostilizada, o que sinceramente não se acredita, requer imediato encaminhamento dos autos à Autoridade superior para deliberação;

**Termos em que  
Pede Deferimento!  
Balsa Nova, 02/02/2022**

**DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ sob o nº 16.898.125/0001-10**